



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº42/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 52216/2011

Licenciamento Ambiental Nº 161/1994/019/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: Vito Transportes Ltda	
CNPJ: 17.182.742/0001-88	Município: Contagem - MG

Referência: Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)	Validade: 06 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Moacir Nascimento Pinto	Registro de classe CREA 18.167/D-MG
---	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)	DATA: XXX
--	-----------

Data: 28/ 01 /11		
Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Meneses Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563.3	



1 – INTRODUÇÃO

A empresa Vito Transportes Ltda., CNPJ 17.182.742/0001-88, dedicada ao ramo de prestação de serviço de transporte rodoviário de resíduos perigosos, está sediada no município de Contagem-MG.

O requerimento da Licença junto ao órgão ambiental teve início em 06/01/2010, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOB Nº 5167/2010.

Em 01/07/2010, o empreendedor formalizou o processo da Licença de Operação – LO, com a entrega da documentação exigida no FOB em questão de acordo com o Recibo de Entrega de Documentos Nº 43351/2010, cumprindo o termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS-PCA-TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 09/12/2010 (documento Nº. R135486/2010).

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais da empresa geradora e das receptoras do resíduo em questão.

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em pó e fibras de amianto, pilhas e baterias, verniz, resíduo oleoso pastoso, torta do leite de secagem, sólidos e finos contaminados com óleo, finos de filtro de manga, cartuchos de impressora, lâmpadas, resíduos de solvente, papelão isolante sendo a empresa geradora destes resíduos a Gevisa S/A, situada no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, para ser transportado para as empresas Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda, em Tremembé/SP; Holcim (Brasil) S/A, em Pedro Leopoldo-MG e Holcim (Brasil) S/A, em Barroso-MG. A empresa Recitec Reciclagem Técnica do Brasil será responsável pela destinação final dos resíduos.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo as classificações gerais da ONU Nº 2590; 3077; 2811; – Classe de risco 9-número de risco 90 ; Nº 2794 – Classe de risco 8-número de risco 80 ; Nº 3032- Classe de risco 3-número de risco 30 ; Nº 2024 - Classe de risco 6-número de risco 60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A atividade de transporte será realizada através de 03 caminhões marca Volvo/FM12 340 4X2T, cujas placas são GXA – 5122/ GXA 5187 e GXA – 5123/GXA 5187, ano 2001 e HKW – 5301/ GXA 5428, ano 2009 . Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. Os veículos têm previsão de receber manutenção periódica, serviço realizado pelas concessionárias das marcas dos veículos com as quais o empreendedor tem contratos de manutenção ou é assistido dentro do programa de garantia da frota.. (p. 71,88, PA COPAM Nº. 161/1994/019/2010).

A limpeza rotineira dos caminhões, conforme aponta o empreendedor, será realizada pela própria empresa, tendo no local caixa separadora de água e óleo. Quando necessário a limpeza será realizada em empresas especializadas. (p 71, PA COPAM Nº. 161/1994/019/2010).

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pelas instituições SEST-SENAT, CFC SEET Ltda., atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010)

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Vito Transportes Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.



4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros documentos a Certidão Negativa de Débito Ambiental, fls. 66 e ART do responsável pelo estudo apresentado, fls. 65.

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental da empresa fornecedora e das receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Os custos de análise e emolumentos foram integralmente pagos, conforme recibos acostados aos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 6567.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

4 – CONCLUSÃO

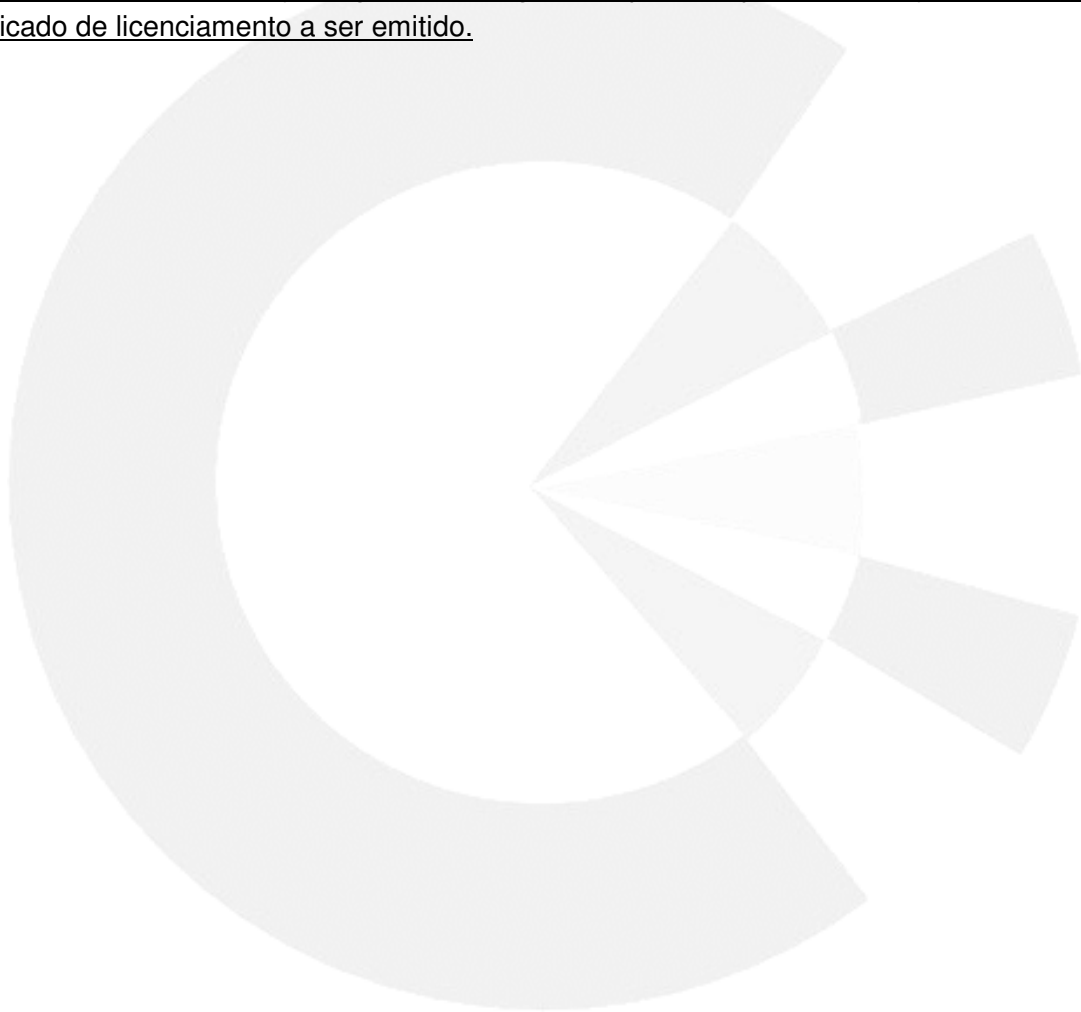
A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, recomendamos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o deferimento do pedido de Licença de Operação requerida pela empresa **Vito Transportes Ltda.**, para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, da Gevisa S/A, situada no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, para ser transportado para as empresas Sarpí Sistemas Ambientais Comércio Ltda, em Tremembé/SP; Holcim (Brasil) S/A, em Pedro Leopoldo-MG e Holcim (Brasil) S/A, em Barroso- MG, pelo prazo de **06 (seis) anos, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II**, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 161/1994/019/2010		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: VITO TRANSPORTES LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Zezé Camargos, 280			
Localização: Bairro : Cidade Industrial			
Município: Contagem-MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
VITO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO COPAM Nº 161/1994/019/2010

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.